



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.321 – DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

“Dispõe sobre autorização para Concessão de Uso de bem público e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal, nos termos do Artigo 153, da Lei Orgânica do Município, fica autorizado a efetuar Concessão de Uso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período à **Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções**, CPF nº 062.349.608-98, com sede no Salão das Costureiras, situado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, das máquinas de costura a seguir relacionados:

<b>PATRIMÔNIO Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MÁQUINA</b>
011/002285	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002356	MÁQUINA FECHADEIRA LUMAK
011/002291	MÁQUINA DE COSTURA LANMAX LM-708P
011/002364	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002398	VIRADOR DE GOLA
011/002281	INTERLOCK GEMSY
011/002287	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002359	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002366	MAQUINA DE OVERLOCK, MARCA LANMAX, MOD. LM 503
011/002369	FECHADEIRA DE BRAÇO 3 AGULHAS COM CATRACA, MARCA BRASIW, MOD. BRS 928 PL
011/002362	MÁQUINA PESPONTEIRA GEMSY
011/002367	MÁQUINA BOTONEIRA DALIAN
011/002357	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002360	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002295	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002302	MÁQUINA RETA LUMAK LU-8700
011/002372	MÁQUINA DE 2 AGULHAS PONTOI CORRENTE MARCA LANMAX, MOD. LM 0058
011/002368	MAQUINA CASEADEIRA GEMSY
011/002280	OVERLOCK GEMSY

**Parágrafo único.** Os bens objeto da Concessão de Uso ficarão sob a inteira responsabilidade da concessionária, inclusive a sua manutenção e uso.

**Art. 2º.** As máquinas de costura serão concedidas à Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções, através de Contrato de Concessão de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público, especificando que serão destinados ao fomento de renda e empregos para famílias de baixa renda.

**Art. 3º.** Através das máquinas de costura objetos da Concessão de Uso de que trata esta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com a Elizete de Fátima Bego Bolognin



Confecções e com outros órgãos públicos e/ou privados, a manter programas de atendimento educacional e de formação de mão-de-obra destinados à população carente do município.

**Parágrafo único.** A parceria do Município será destacada em todas as promoções, eventos, publicações que vierem a ser realizadas em decorrência da Concessão de Uso dos bens públicos relacionados e a razão da obra social ou da escola de formação de mão-de-obra.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pela Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções, através das máquinas de costura, obedecerão aos ditames desta Lei e aos fins e objetos constantes do contrato social da mesma.

**Art. 5º.** A concedente poderá requisitar os bens e objetos da concessão, para serviços excepcionais, sem pagamento de taxas ou remunerações, desde que não interfira na execução dos serviços prestados pela Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções.

**Art. 6º.** Para a presente concessão, fica dispensada a licitação, tendo em vista que a cessionária trata-se de empresa local e representa desenvolvimento da atividade industrial no município, atividade de interesse social e público, consistente na geração de empregos e renda para as famílias do município de Aparecida d'Oeste, mormente aquelas na faixa de risco.

**Parágrafo único.** Os bens serão concedidos através de Contrato de Concessão de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado igual a 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o que o interesse público exigir.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as condições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.829, de 21 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe de Gabinete



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

**CEDENTE:** Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste  
**CESSIONÁRIO:** Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções  
**OBJETO:** Concessão de Uso de Bens Móveis  
**ORIGEM:** Lei Municipal nº 2.321/2023.

Pelo presente instrumento particular, denominado CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, inscrita no CNPJ nº 46.605.051/0001-48, com sede na Praça Ademir de Oliveira, nº 10, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida d'Oeste, doravante denominado CEDENTE, e do outro lado ELIZETE DE FÁTIMA BEGO BOLOGNIN CONFECÇÕES, CPF nº 062.349.608-98, com sede no Salão das Costureiras, situado na Rua Olímpio Silva de Moraes, nº 605, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada por ELIZETE DE FÁTIMA BEGO BOLOGNIN, brasileira, casada, costureira, RG nº 12.344.538-3 e CPF nº 062.349.608-98, residente e domiciliada na Rua Pedro José dos Reis, nº 129, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº 2.321/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A CEDENTE, na qualidade de senhora legítima possuidora e proprietária das máquinas de costura próprias para o funcionamento de oficina de costura, todos em perfeitas condições de uso, devidamente descritos na Lei Municipal nº .../2023, concede o uso das referidas máquinas de costura à CESSIONÁRIA, para a INSTALAÇÃO DE OFICINA DE COSTURA, que obedecerá aos ditames desta lei e aos fins e objetos constantes do contrato social da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – As máquinas de costura objeto da presente Concessão de Uso ficarão sob a inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA inclusive sua manutenção, conservação e uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens retro mencionados serão destinados à produção da empresa beneficiada, cujo objeto está intimamente ligado aos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Através das máquinas de costura objetos da Concessão de Uso de que trata esta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com a Elizete de Fátima Bego Bolognin Confecções e com outros órgãos públicos e/ou privados, a manter programas de atendimento educacional e de formação de mão-de-obra destinados à população carente do município, inclusive na própria estrutura da beneficiária, caso esta a disponibilize.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A parceria do Município será destacada em todas as promoções, eventos, publicações que vierem a ser realizadas em decorrência da Concessão de Uso dos bens públicos relacionados e a razão da obra social ou da escola de formação de mão-de-obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE** – Fica convencionado que a Concessão de Uso será gratuita durante toda a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – A presente Concessão de Uso é realizada pelo prazo de 4 (quatro) anos, com termo inicial em 02 de agosto de 2023 e término em 02 de agosto de 2027.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado que a presente Concessão de Uso poderá ser prorrogada por igual período, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o que o interesse público exigir e nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe a CEDENTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados e da conservação dos bens e equipamentos cedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CESSIONÁRIA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atualização da fiscalização da CEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA, no que concerne aos bens objeto da Concessão de Uso, e às suas consequências próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO** – Fica convencionado que a CESSIONÁRIA recebe as máquinas de costura descritas na Lei Municipal nº 2.321/2023, retro mencionadas sob o compromisso de fiel depositário e sob as penas da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado que quaisquer consertos ou reformas deverão ser realizados, sendo que estas despesas correrão por conta e risco da CESSIONÁRIA, a integração aos bens e ao patrimônio público, independentemente de pagamento de qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicarão em rescisão contratual, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES** – A CESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do uso e gozo dos bens cedidos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CEDENTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus colaboradores, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CESSIONÁRIA manterá durante toda a execução do contrato as mesmas condições previstas em estatuto, regulamento e contrato social, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DO DIREITO À REQUISIÇÃO** – As máquinas de costura objeto da mencionada Lei, poderão ser requisitadas sempre que o interesse público exigir, para execução de serviços à Administração Pública, independentemente da cobrança de taxas ou remuneração, desde que não interfira na execução dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte a terceiros.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CEDENTE providenciará a afixação em local público do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS** – Constituirá encargo exclusivo da CESSIONÁRIA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM** – O Fórum do presente contrato será o da comarca de Palmeira d'Oeste/SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e viabilidade do que aqui ficou estipulado, eu .....,  
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, lavrei em 4 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado de conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2023.

**PREF. MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE**

Izaias Aparecido Sanchez  
CEDENTE

**ELIZETE DE FÁTIMA BEGO BOLOGNIN CONFECÇÕES**

Elizete de Fátima Bego Bolognin  
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

**01.** .....

**02.** .....